



PARECER DO CONTROLE INTERNO
Nº 062/2021-CI

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM**, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Nº **025/2021-DL/SEMAP**, referente ao Procedimento Licitatório Nº **025/2021-DL/SEMAP**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GENEREOS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA E COLCHÕES PARA SUPRIR AS NESCESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL, ATRAVES DO REPASSE FEDERAL COM PROCESSO NUMERO 59052.006057/2021-92PORTARIA NUMERO 726, DE 19 DE ABRIL DE 2021 DO MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO**, no valor global de R\$ 150.120,00 (Cento e Cinquenta Mil Cento e Vinte Reais), R\$ 418.286,60 (Quatrocentos e Dezoito Mil Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta Centavos) e R\$ 334.330,00 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil Trezentos e Trinta Reais) e o contrato nº **025.01.2021DL-SEMAP, 025.02.2021DL-SEMAP e 025.03.2021DL-SEMAP** o valor citado acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela **CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS-PA**, com a **CONTRATADAS V R DE MATOS COMERCIO-ME, SUPERMERCADO ECONOMICO DE ALIMENTOS EIRELIe NOVO LAR ELETROS LTDA**, nos valores já identificados acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rurópolis-(PA), 18 de Junho de 2021.

Antônio Raimundo Pereira Lima
Coordenador do Controle Interno
Decreto 020/2021